

procedimentos;

X. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XI. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, promovendo o plantio de árvores de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Após a conclusão das obras é necessário submeter à SEDUR relatório detalhado das atividades de paisagismo, especificando as variedades de árvores plantadas e os tratos culturais aplicados;

XII. As obras só devem começar após emissão dos Alvarás de licença para construção, terraplanagem e demais Autorizações necessárias;

XIII. Atender a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão durante as obras, adotando medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XIV. Apresentar antes do início das obras de implantação do empreendimento a carta de viabilidade para água e esgoto atualizada, emitida pela Empresa Baiana de Água e Saneamento - EMBASA;

XV. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR - 01, informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los e para proteger-se dos mesmos. Manter no canteiro de obras todos os documentos necessários para segurança dos trabalhadores, para fins de fiscalização;

XVI. Não realizar intervenção, sob nenhuma hipótese, no talude e vegetação existente fora dos limites do terreno, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos colaboradores da obra e dos futuros moradores quanto a restrição;

XVII. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, considerando a encosta ao fundo com acesso ao mar, adotando as medidas corretivas cabíveis;

XVIII. Implantar sistema de captação e reaproveitamento das águas pluviais, utilizando-o para irrigação das áreas verdes e limpeza de áreas comuns do condomínio. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o projeto executivo do sistema a ser implementado;

XIX. Em caso de utilização de geradores durante a fase de implantação do empreendimento, posicionar os equipamentos em local estrategicamente escolhido, sob bandejas e/ou isolá-los acusticamente, com a finalidade de minimizar os impactos causados pelo ruído ao entorno, sendo também recomendado a utilização de atenuadores sonoros.

**Art. 2.º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício de competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3.º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 30 de outubro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 38/2024

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 27.076/2016.

RESOLVE:

Considerar designada, a partir de 18/11/2024 a servidora, Ligia Nunes Santos, Matrícula nº 3061929, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Gestão de Materiais e Patrimônio, Grau 63, da Coordenadoria Administrativa, da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, em 18 de novembro de 2024.

PEDRO CONDE TOURINHO  
Secretário

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 33 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projeto inabilitado:

| ID    | PROPONENTE            | PROJETO                   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                    |
|-------|-----------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13273 | THAIS LIMA DE ANDRADE | VITÓRIA FOLIA<br>ANO - II | NÃO FOI ENVIADO O CURRÍCULO DOS PRINCIPAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS; A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM O MODELO PARA O PROGRAMA VIVA CULTURA 2025 |

Salvador, 18 de novembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIAS DOS BLOCOS PARA O CARNAVAL DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 18/2024

O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Salvador e a Lei complementar nº 4.538/92,5245/97 e Emenda 29/2013 como órgão Deliberativo, Normativo e Fiscalizador do Carnaval de Salvador.

RESOLVE:

Convocar todas entidades carnavalescas RECADASTRADAS para realização das Assembleias para definição da ordem dos desfiles nos circuitos oficiais, tendo como base os desfiles dos últimos 03 (três) anos, no dia 27 de novembro (quarta-feira), no Auditório do Edifício Costa Andrade, localizado na Rua Cel Almerindo Rehém, 126, Tancredo Neves, CEP 41820-768, Salvador, Bahia, nos horários abaixo discriminados:

CIRCUITO BATATINHA

Horário: 09h:30 às 10h:30

CIRCUITO OSMAR

10h:45min às 12h:00

CIRCUITO DODÔ

14h:00 às 14h:30.

CIRCUITO SÉRGIO BEZERRA

14h:45 às 15h:30

CIRCUITO MESTRE BIMBA

16h:00 às 17h:00

Salvador, 18 de novembro de 2024.

WASHINGTON PAGANELLI  
Presidente

JAIRO DA MATA  
Secretário Geral

PEDRO COSTA  
Vice-presidente

SIDNEY BONFIM DE JESUS  
2º Vice-presidente

DURRAY CRUZ CARVALHO  
2º Secretário

MÁRCIA MAMEDE  
Coordenadora Executiva do Carnaval

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/11/2024 - 2ª JARI